



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 209/2014



**LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2014.**

Cria o Item '7.3 na Legenda' do Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído no Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2005, o Item 7.3, com a seguinte redação:

“LEGENDA

(A) – Depende da Análise de Atividade – Atividades classificadas como “Geradores de Incômodo”.

(1)

(7)(7.1)

(7)(7.3) – É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retifica e demais serviços de veículos pesados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristóvão.”

Art. 2º É parte integrante desta Lei Complementar o mapa em anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de
2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: SOem-MT

Data: 03 / 02 / 2015

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2014

Data: 08 de dezembro de 2014.

Cria o Item '7.3 na Legenda' do Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído no Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2005, o Item 7.3, com a seguinte redação:

“LEGENDA

(A) – Depende da Análise de Atividade – Atividades classificadas como “Geradores de Incômodo”.

(1)

(7)(7.1)

(7)(7.3) – É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristóvão.”

Art. 2º É parte integrante desta Lei Complementar o mapa em anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado para Comissões
CJR, COVSU
COMA
Data 08/12/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/ 2014.

DATA: 27 de novembro de 2014.

Cria o Item '7.3 na Legenda' do Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Hilton Polesello – PTB e Vereadores abaixo assinados, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

provado (a)	Votos
1ª votação 08/12/14	(//) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
votação única -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Secretaria	

Art. 1º Fica incluído no Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2005, o Item 7.3, com a seguinte redação:

“LEGENDA

(A) – *Depende da Análise de Atividade – Atividades classificadas como “Geradores de Incômodo”.*

(1)

(7)(7.1)

(7)(7.3) – *É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristóvão.”*

Art. 2º É parte integrante desta Lei Complementar o mapa em anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2014.


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO SPELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº. 2.134/2012, de agosto de 2012, 'dispõe sobre a regularização e aprovação do Loteamento São Cristóvão e dá outras providências'. Em seu Artigo 7º diz que o loteamento será comercial e residencial.

Este loteamento era uma área de terra que foi ocupada aleatoriamente e somente em 2012 foi regularizada. Na Rua Bom Sucesso os proprietários construíram oficinas mecânicas. Como o loteamento não estava regularizado, o código de uso e ocupação do solo não impedia de instalar tais empreendimentos nestes locais. Com a aprovação da Lei nº 2.134/2012, não foi pontuado esta realidade local, advindo problemas nestes empresários em obterem alvará de funcionamento.

O que estamos propondo com esta matéria é a possibilidade em regularizar este tipo de atividade, já que estas atividades estão há alguns anos em funcionamento nesta rua. Solicitamos o apoio dos nobres colegas em votarem favoravelmente a matéria proposta com o intuito de atender uma demanda dos cidadãos de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2014.


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PBS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT

REMANESCENTE JOSÉ JOÃO VALDAMERI

02

Área - 20.470,08m²

13-A
8.421,58m²

334 01 755	02A 773	02A2 801	05 829	06 845	07 863	08 881	09 899	10 915	11 933	12 951	995
------------------	------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----

Rua do Gallo

02-B
LOTE 02 - GLEBA SORRISO

Rua Bom Sucesso

790	860	930	980	1016
07 9.100,00m ²	08 4.000,00m ²	09 10.000,00m ²	996 800,00m ²	1012 800,00m ²
250		01 Area=52.400,00 m ²	10 1.884,32m ²	

172	06 2.792,75m ²
140	05 872,00m ²
130	04 677,15m ²
116	03 1.281,00m ²
100	02 1.220,00m ²
88	01 1.796,20 m ²
40	20 1.360,90 m ²

SÃO CRISTÓVÃO

2/2AB

5428

RECAPADORA SORRISO LTDA.-EPP

MAT. 12523
7918

CESAR LUIZ HUPPES

1808

1118



Of. 2014 – Gab. Vereador Hilton Polesello

Sorriso – MT, em 07 de Novembro de 2014.

Ao
C.N.L.U – COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
PATRÍCIA UCHIMURA
NESTA.

Assunto: **Reunião para discussão de regularização fundiária**

Ilma. Senhora,

A par de cumprimentá-la, venho através deste requerer, para que seja convocado uma reunião extraordinária da C.N.L.U - Comissão Normativa de Legislação Urbanística, para tratar de assuntos referente a regularização fundiária de propriedade em área urbana, do lote nº 22-D, situado entre o Loteamento Jardim Bela Vista e Loteamento Residencial Village, compreendendo entre a Av. Perimetral Noroeste e Rua São Lucas, conforme segue no documento e mapa em anexo.

Sem mais para o momento externamos nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Hilton Polesello
Vereador - PTB

PREFEITURA MUNICIPAL
SORRISO - MT
PROTOCOLADO
Em. 07/11/14
Nº Dcto. 111053
88 Janet



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 110/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros das Comissões de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei Complementar almeja criar o *Item* '7.3 na Legenda' do Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no artigo 29, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a iniciativa do mesmo atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado, assim previsto:

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município;

§ 1º São Leis Complementares dentre outras, previstas nesta Lei Orgânica;

I - (...)

II - (...);

III - Código de Posturas;

(...).

Cumprе destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Justificativa, onde a mesma informa que o loteamento era uma área de terra que foi ocupada aleatoriamente e somente em 2012 foi regularizada. Na Rua Bom Sucesso os proprietários construíram oficinas mecânicas. Como o loteamento não estava regularizado, o código de uso e ocupação do solo não impedia de instalar tais empreendimentos nestes locais. Com a aprovação da Lei nº 2.134/2012, não foi pontuado esta realidade local, advindo problemas nestes empresários em obterem alvará de funcionamento.

E que estão propondo com esta matéria a possibilidade em regularizar este tipo de atividade, já que estas atividades estão há alguns anos em funcionamento nesta rua. Solicitamos o apoio dos nobres colegas em votarem favoravelmente a matéria proposta com o intuito de atender uma demanda dos cidadãos de Sorriso..



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 08 de Dezembro de 2014.



Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 197/2014.

DATA: 08/12/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020/2014.

EMENTA: CRIA O ITEM '7.3 NA LEGENDA' DO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar 020/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 041/2014.

DATA: 08/12/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2014

EMENTA: CRIA ITEM '7.3 NA LEGENDA' DO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2014, cuja Ementa: CRIA ITEM '7.3 NA LEGENDA' DO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro, vereador Bruno Stellato.


HILTON POLESELLO
Presidente


FABIO GAVASSO
Relator


BRUNO STELLATO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 024/2014.

DATA: 08/12/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2014.

EMENTA: CRIA O ITEM "7.3 NA LEGENDA" DO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZOANEMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Professor Gerson.


BRUNO STELLATO
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

08 DEZ. 2014

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 197/2014

APROVADO

Ao expediente:
Sala de Sessão:

08 DEZ. 2014

Secretário(a)

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2014 e dos Projetos de Lei nºs 137/2014, 138/2014, 139/2014, 141/2014 e 142/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário